



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 21/2022 – PMA)

LEI Nº. 3.544 DE 06 DE ABRIL DE 2022

Súmula: Altera o caput e o inciso primeiro do art. 9º da Lei Municipal nº 2.193, de 05 de maio de 2011, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores municipais, alterando a margem consignável.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. *Ficam alterados o caput e o inciso primeiro do art. 9º da Lei Municipal nº 2.193, de 05 de maio de 2011, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores municipais, que passam a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 9º O servidor ativo, inativo e pensionista da administração direta e indireta poderá autorizar o desconto de até 50% (cinquenta por cento) em caráter irrevogável e irretratável, a seguir:

*I - alínea "a" do inciso VI do artigo 2º, em folha de pagamento, até sua total liquidação e desde que as parcelas mensais a serem consignadas não ultrapassem 40% (quarenta por cento) dos vencimentos, com ressarcimento de custos;
(...)*

Art. 2º *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2022, 79º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal